

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM
CONSELHO** E DO OUTRO O Sr. **JOSÉ
GLEIDYSON BENJOÍNO TEIXEIRA**,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº
001/2017- DISPENSA Nº 001/2017.



assinado por: idUser 83

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-202301055554.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, nº 10, Centro, Bom Conselho – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.624.075/0001-67, neste ato representado por sua Gerente a Sra. **RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3876658 SSP/PE e CPF nº 705.224.564-72, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **FUNDO/CONTRATANTE** e do outro, o Sr. **JOSÉ GLEIDYSON BENJOÍNO TEIXEIRA**, portador do RG nº. 6850085 - SDS/PE e CPF nº 046.584.924-58, estabelecido à Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 152, Centro, Bom Conselho /PE, neste ato, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **Cherly Maria Benjoíno Teixeira**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 4967947 SSP/PE e CPF/MF Nº 976.738.544-49 e a homologação do Processo Licitatório nº **001/17, DISPENSA nº 001/17**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto é a locação de um imóvel situado à Rua Vidal de Negreiros, 10 – Centro, Bom Conselho/PE, para instalações do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho –PE , 01 de Fevereiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
- 1.2. A locação de que trata essa cláusula do contrato tem como finalidade o funcionamento e manutenção das atividades do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, denominado Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho.
- 1.3. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO.

2.1. O Fundo de Previdência pagará ao contratado a importância global de **R\$ 10.307,00 (Dez mil e trezentos e sete reais)**, sendo pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)** , inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente conforme a atualização do Salário Mínimo vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

04.122.0901.2.600 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DA LOCAÇÃO

6.1. O prazo da locação do imóvel será de 11 (onze) meses, no período de 01 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fica ao Contratado a responsabilidade a quitação dos tributos municipais ou outros encargos que venham a ser cobrados sobre o imóvel.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de locação de imóvel, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.



Bom Conselho/PE, 01 de Fevereiro de 2017.

RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
GERENTE/CONTRATANTE

JOSÉ GLEIDYSON BENJOÍNO TEIXEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
CPF N° 076.944.284-65

FRANCISCA VIEIRA NETA
CPF N° 286.802.944-20